Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 2572/2001 DA COMISSÃO**

de 20 de Dezembro de 2001

que fixa, para a campanha de pesca de 2002, os preços de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

(JO L 344 de 28.12.2001, p. 47)

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 26 de 30.1.2002, p. 19 (2572/2001)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2572/2001 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 2001

que fixa, para a campanha de pesca de 2002, os preços de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura [1], ►C1 ——— ◄ e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que os preços de retirada e de venda comunitários para cada um dos produtos constantes do anexo I do regulamento devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do factor de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa a um montante não superior a 90 % do preço de orientação.

(2) Por força do mesmo regulamento, podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade.

(3) Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2002 foram fixados para o conjunto dos produtos considerados pelo Regulamento (CE) n.º 2563/2001 do Conselho [2].

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os factores de conversão que servem de base para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários, para a campanha da pesca de 2002, dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 2002, e os produtos a que se referem, constam do anexo II.

Artigo 3.º

Os preços de retirada, válidos para a campanha de pesca de 2002 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos a que se referem, constam do anexo III.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

[2] Ver página 26 do presente Jornal Oficial.

▼B

ANEXO I

Factores de conversão dos produtos das letras A, B, e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (1)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus*	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4a	0,00	0,43
	4b	0,00	0,43
	4c	0,00	0,90
	5	0,00	0,80
	6	0,00	0,40
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
	4	0,00	0,47
Cães-do-mar (*Squalus acanthias*)	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
	3	0,28	0,28
Patas-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
	3	0,44	0,36
Cantarilhos (*Sebastes* spp.)	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
	3	0,00	0,68
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua*	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
	5	0,38	0,22
Escamudos (*Pollachius virens*)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
	4	0,61	0,30
Arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
	4	0,52	0,36

▼B

Espécie	Tamanho (1)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Badejos (*Merlangius merlangus*)	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
	4	0,41	0,30
Lingues (*Molva* spp.)	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
	3	0,60	0,48
Sardas da espécie *Scomber scombrus*	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
	3	0,00	0,69
Cavalas da espécie *Scomber japonicus*	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47
Anchovas (*Engraulis* spp.)	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas (*Pleuronectes platessa*)	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Areeiros (*Lepidorhombus* spp.)	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29
Solhão (*Limanda limanda*)	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias (*Platichthys flesus*)	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77

▼B

Espécie	Tamanho (1)	Factores de conversão		
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Chocos (*Sepia officinalis e Rossia macrosoma*)	1	0,00	0,64	
	2	0,00	0,64	
	3	0,00	0,40	
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Tamboril (*Lophius* spp.)	1	0,61	0,77	
	2	0,78	0,72	
	3	0,78	0,68	
	4	0,65	0,60	
	5	0,36	0,43	
		Todas as apresentações		
		Extra, A (1)		
Camarões da espécie *Crangon crangon*	1	0,59		
	2	0,27		
		Cozidos em água	Fresca ou refrigerada	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Camarão ártico (*Pandalus borealis*)	1	0,77	0,68	
	2	0,27	—	
		Inteiro (1)		
Sapateiras (*Cancer pagurus*)	1	0,72		
	2	0,54		
		Inteiro (1)		Cauda (1)
		E (1)	Extra, A (1)	Extra, A (1)
Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Linguados (*Solea* spp.)	1	0,75	0,58	
	2	0,75	0,58	
	3	0,71	0,54	
	4	0,58	0,42	
	5	0,50	0,33	

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

▼B

ANEXO II

Preços de retirada ou de venda comunitários dos produtos das letras A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/t)	
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie *Clupea harengus*	1	0	122
	2	0	187
	3	0	177
	4a	0	112
	4b	0	112
	4c	0	234
	5	0	208
	6	0	104
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	1	0	286
	2	0	359
	3	0	404
	4	0	264
Cães-do-mar (*Squalus acanthias*)	1	661	661
	2	562	562
	3	308	308
Pata-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	1	506	474
	2	506	442
	3	348	284
Cantarilhos (*Sebastes* spp.)	1	0	949
	2	0	949
	3	0	796
Bacalhaus da espécie *Gadus morhua*	1	1 146	827
	2	1 146	827
	3	1 082	636
	4	859	477
	5	605	350
Escamudos negros (*Pollachius virens*)	1	569	442
	2	569	442
	3	561	435
	4	482	237
Arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	1	773	601
	2	773	601
	3	665	461
	4	558	386
Badejos (*Merlangius merlangus*)	1	613	465
	2	595	446
	3	557	409
	4	381	279

▼B

Espécie	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/t)	
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
		Extra, A (1)	Extra, A (1)
Lingues (*Molva* spp.)	1	826	680
	2	801	656
	3	728	583
Sardas da espécie *Scomber scombrus*	1	0	212
	2	0	209
	3	0	203
Cavalas da espécie *Scomber japonicus*	1	0	243
	2	0	243
	3	0	198
	4	0	148
Anchovas (*Engraulis* spp.)	1	0	822
	2	0	870
	3	0	725
	4	0	302
Solhas (*Pleuronectes platessa*):			
— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2002	1	797	436
	2	797	436
	3	765	436
	4	553	361
— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2002	1	1 097	599
	2	1 097	599
	3	1 053	599
	4	760	497
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	1	3 326	2 623
	2	2 513	1 958
	3	2 513	1 921
	4	2 069	1 589
	5	1 921	1 515
Areiros (*Lepidorhombus* spp.)	1	1 620	1 524
	2	1 429	1 334
	3	1 286	1 167
	4	810	691
Solhão (*Limanda limanda*)	1	665	543
	2	506	394
Azevias (*Platichthys flesus*)	1	364	320
	2	276	232
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	1	2 229	1 772
	2	2 229	1 685

▼B

Espécie	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/t)		
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Chocos (*Sepia officinalis* e *Rossia macrosoma*)	1	0	1 032	
	2	0	1 032	
	3	0	645	
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (1)	Sem cabeça (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Tamboril (*Lophius* spp.)	1	1 749	4 565	
	2	2 237	4 268	
	3	2 237	4 031	
	4	1 864	3 557	
	5	1 032	2 549	
		Todas as apresentações		
		A (1)		
Camarões da espécie *Grangon crangon*	1	1 462		
	2	669		
		Cozidos com água	Frescos ou refrigerados	
		A (1)	A (1)	
Camarão árctico (*Pandalus borealis*)	1	5 091	1 161	
	2	1 785	—	
		Inteiro (1)		
Sapateiras (*Cancer pagurus*)	1	1 284		
	2	963		
		Inteiro (1)		Cauda (1)
		E (1)	Extra, A (1)	Extra, A (1)
Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	1	4 590	4 590	3 502
	2	4 590	3 149	2 940
	3	4 109	3 149	2 162
	4	2 669	2 188	1 772
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Linguados (*Solea* spp.)	1	4 986	3 856	
	2	4 986	3 856	
	3	4 720	3 590	
	4	3 856	2 792	
	5	3 324	2 194	

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

▼B

ANEXO III

Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho [1]	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado com cabeça [1]	Peixe inteiro [1]
				Extra, A [1]	Extra, A [1]
Arenques da espécie *Clupea harengus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	1	0	110
			2	0	168
			3	0	159
			4a	0	101
	As regiões costeiras do leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County de Down (Irlanda do Norte)	0,90	1	0	110
			2	0	168
			3	0	159
			4a	0	101
Cavalas da espécie *Scomber scombrus*	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,96	1	0	203
			2	0	200
			3	0	195
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,95	1	0	201
			2	0	198
			3	0	193
	As regiões costeiras a partir de Porpatrick no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	1,00	1	0	212
			2	0	209
			3	0	203
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia	1,00	1	0	212
			2	0	209
			3	0	203

▼B

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
				Extra, A (1)	Extra, A (1)
Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,75	1	2 494	1 968
			2	1 884	1 469
			3	1 884	1 441
			4	1 552	1 192
			5	1 441	1 136
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	1,00	1	3 326	2 623
			2	2 513	1 958
			3	2 513	1 921
			4	2 069	1 589
			5	1 921	1 515
Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*)	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 070	851
			2	1 070	809
Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	Ilhas Canárias	0,48	1	0	137
			2	0	172
			3	0	194
			4	0	127
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,74	1	0	212
			2	0	266
			3	0	299
			4	0	195
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	334
		0,81	3	0	327
	As regiões costeiras francesas do Atlântico, do canal da Mancha e do mar do Norte	1,00	2	0	359

▼B

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.